TOMADA DE PREÇO Nº 02/2017

OBJETO: REFORMA DO CENTRO DE ARTESANATO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Riachuelo, nomeada pela Portaria n° 145/20176, constituída pelos seguintes membros: **Lucineia de Jesus Vasconcelos (Presidente), Antônio Ailton Menezes (membro) e Aldry Thielys dos Santos Andrade (membro)**, em atendimento a **CONVOCAÇÃO** enviada a todas as empresas participantes deste certame, no dia 08 de Junho de 2017, julga que todas as empresas apresentaram suas propostas com erro ou equivoco, de acordo com o parecer técnico anexado a este julgamento. Assim, todas as empresas foram **DESCLASSIFICADAS.**

Com base no art. 48 §3 da lei 8.666, as empresa terão prazo de oito dias uteis para apresentação de novas propostas. Nada mais tendo a tratar sobre esta o certame, deu-se por encerrada a sessão e lavrada a presente ata que após lida e aprovada, segue assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes no certame. Sala de Reunião da Prefeitura Municipal de RIACHUELO - SE, em 13 de Junho de 2017.

Lucineia de Jesus Vasconcelos

(Presidente)

Antônio Ailton Menezes

(membro)

Aldry Thielys dos Santos Andrade

(membro)

LICITANTES:

TRIADE ENGENHARIA E AUTOMOÇÃO LTDA ME

PARECER TÉCNICO

O presente parecer tem como objetivo apresentar o resultado da análise das propostas da licitação objeto da TP 02/2017.

De acordo com a Ata de Reunião elaborada dia 06/06/2017, pode-se observar que foram abertas propostas das seguintes empresas:

- ✓ CONSTRUTORA MACHADO LTDA EPP – R$ 22.188,81
- ✓ JJ SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA EPP – R$ 25.607,22
- ✓ CONORTE – CONSTRUTORA NORTE E SERVIÇOS LTDA-EPP - R$ 26.226,89
- ✓ CONSTRUTORA DINAMICA LTDA-EPP – R$ 27.459,58
- ✓ TRIADE ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA-ME – R$ 27.713,41

Após análise das propostas, foi observado que:

- ✓ A CONSTRUTORA MACHADO descumpriu a CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 do SINDUSCON-SE, onde houve a extinção do Serviço Social da Indústria da Construção do Estado de Sergipe - SECONCI-SE, ou seja, esse item deverá ser zerado nas Planilhas de Encargos Sociais;
- ✓ A empresa JJ SOUZA descumpriu a CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 do SINDUSCON-SE, onde houve a extinção do Serviço Social da Indústria da Construção do Estado de Sergipe - SECONCI-SE, ou seja, esse item deverá ser zerado nas Planilhas de Encargos Sociais e apresentou composição de preços unitários com salário da mão de obra em desacordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 também do SINDUSCON-SE;
- ✓ A empresa CONORTE descumpriu a CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 do SINDUSCON-SE, onde houve a extinção do Serviço Social da Indústria da Construção do Estado de Sergipe - SECONCI-SE, ou

seja, esse item deverá ser zerado nas Planilhas de Encargos Sociais e apresentou itens no BDI superior ao da Planilha de BDI apresentada pela Prefeitura.

- ✓ A empresa CONSTRUTORA DINAMICA descumpriu a CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 do SINDUSCON-SE, onde houve a extinção do Serviço Social da Indústria da Construção do Estado de Sergipe - SECONCI-SE, ou seja, esse item deverá ser zerado nas Planilhas de Encargos Sociais;
- ✓ A empresa TRIADE descumpriu a CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 do SINDUSCON-SE, onde houve a extinção do Serviço Social da Indústria da Construção do Estado de Sergipe - SECONCI-SE, ou seja, esse item deverá ser zerado nas Planilhas de Encargos Sociais, apresentou composição de preços unitários com salário da mão de obra em desacordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 também do SINDUSCON-SE e a Planilha de BDI apresentada possui itens com valores inferiores ao estabelecido pelo Acordão 2622/2013 do TCU;

Desta forma, encaminho parecer a esta CPL para as devidas providências.

Riachuelo-SE, 07 de junho de 2017.

Luciana Brito dos Santos Melo

Arquiteta e Urbanista

CAU: A48124-6

Prefeitura Municipal de Riachuelo
Luciana Brito dos Santos Melo
Arquiteta e Urbanista
CAU: A 48124-6